



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 20 de Julho de 2007 - Nº 2956 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5980

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE**, cuja comemoração será no dia **12 de maio** de cada exercício.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto, caso se faça necessário, para boa e fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5981

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Paraná** a via pública identificada como rua 4 (Quatro), no loteamento Pôr do Sol, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na rua 01, não possuindo saída para outra via, e está localizada entre a rua 3 e a rua 5.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5982

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Bahia** a via pública identificada como rua 3 (Três), no loteamento Pôr do Sol, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na rua 01, não possuindo saída para outra via, e fica entre a rua 4 e área de terra pertencente ao espólio de Luiz Fernando Machado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5983

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Rio de Janeiro** a via pública identificada como rua 8 (Oito), no loteamento Pôr do Sol, situado na estrada Cachoeiro x Córrego dos Monos, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na rua 02, não possuindo saída para outra via, e fica entre a rua 7 e área de terra pertencente ao espólio de Luiz Fernando Machado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
P.M.C.I.
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

LEI Nº 5984

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Santa Catarina** a via pública identificada como rua 6 (Seis), no loteamento Pôr do Sol, situado na estrada Cachoeiro x Córrego dos Monos, no Bairro Rui Pinto Bandeira, e que se inicia na rua 02, não tendo saída para outra via, e está localizada entre a rua 7 e a rua 5.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5985

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Minas Gerais** a via pública identificada como rua 7 (Sete), no loteamento Pôr do Sol, situado na estrada Cachoeiro x Córrego dos Monos, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na

rua 02, não possuindo saída para outra via, e está localizada entre as ruas 6 e 8.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5986

DEFINE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA FINS PREVISTOS NOS §§ 3º E 5º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do *Município de Cachoeiro de Itapemirim*, suas autarquias e fundações constituídas sob o regime do direito público, o pagamento de obrigações de pequeno valor será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, independentemente de precatório.

Art. 2º Consideram-se de pequeno valor as obrigações não superiores a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. As obrigações de pequeno valor serão consideradas, tomando em conta o valor total da execução.

Art. 3º O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial

§ 1º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “caput” deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do “caput” deste artigo.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETA DE JUDÔ, A TÍTULO DE AJUDA FINANCEIRA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira ao judoca **UBERSON MOREIRA MARINHO**, portador do CPF nº. 113.757.657-01 e da CI nº. 2.074.954 SPTC/ES, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a finalidade de custear despesas com alimentação, condução e alojamento, na participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2007, **Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP; Programa de Trabalho 27.811.0052.1.561 - Apoio a Atletas - Lei nº. 4112/95; Natureza de Despesa 3.3.90.48.99 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETA DE JUDÔ CACHOEIRENSE, A TÍTULO DE AJUDA FINANCEIRA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira à judoca **VALQUIRIA SILVA CARDOSO**, portadora do CPF nº. 095.853.077-74 e da CI nº. 1.601.343 SPTC/ES, residente na Av. Marechal Rondon, nº. 30, Bairro São Luiz Gonzaga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de custear despesas com alimentação, condução e alojamento, na participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2007, **Unidade Orçamentária 19.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL; Programa de Trabalho 27.811.0052.1.561 - Apoio a Atletas; Natureza de Despesa 3.3.90.48.99 - Outros Apoios a Atletas - Lei nº. 4.112/95**, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.396 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e seu Parágrafo único, bem como o Inciso I do § 3º, do Art. 4º, da Lei nº 5.396, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias, logradouros públicos, bens públicos de uso especial de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os imóveis particulares utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros públicos e bens públicos de uso especial de

propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os imóveis particulares utilizados pelo Poder Executivo Municipal.”

“Art. 4º -----

§ 3º -----

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, incluindo os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os utilizados pelo Poder Executivo Municipal por cessão, locação ou qualquer outro meio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5990

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não para ingresso no Sistema Unificado de Arrecadação – SIMPLES NACIONAL, previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O contribuinte enquadrado no Sistema Unificado de Arrecadação – Simples Nacional, poderá efetuar o parcelamento de seus débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006, da seguinte forma:

§ 1º Os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo somente serão alcançados pelo parcelamento de que trata o *caput*, no caso de o sujeito passivo desistir de forma irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

§ 2º O ingresso no parcelamento de que trata o *caput* impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento

expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º É vedada nessa modalidade de parcelamento a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 2º desta Lei:

I. deverá ser requerido perante o órgão responsável de que trata esta Lei, tão-somente no período de 02 de julho de 2007 a 31 de julho de 2007;

II. poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

III. terá como valor mínimo de parcela mensal R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º O requerimento do parcelamento é condicionado à comprovação do pedido da opção pelo Simples Nacional.

§ 2º O indeferimento do pedido da opção pelo Simples Nacional implicará a rescisão dos parcelamentos já concedidos.

§ 3º A opção pelo Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, deferindo-se a opção sob condição resolutória de posterior concessão do parcelamento, mediante:

I. a apresentação dos documentos requeridos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II. o pagamento da primeira parcela deste parcelamento.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, será emitido termo de indeferimento da opção pelo titular do Órgão tributário, observado o devido processo legal, sendo a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Art. 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 60 (sessenta) dias corridos implica na revogação do parcelamento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequentemente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Em caso de alteração da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no que se refere a prazos, número e valor de parcelas, o artigo 2º e incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei poderão ser modificados por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os depósitos judiciais ou cauções administrativas vinculados aos débitos parcelados nos

termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente conforme o previsto no artigo 22, da Resolução nº 4º, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN.

Art. 7º Aplicam-se a este parcelamento, subsidiariamente, regras específicas da Legislação Tributária deste Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5991

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TARIFA DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Tarifa de Saída da Rodoviária, cujo objetivo é o custeio e a manutenção da Estação Rodoviária “Gil Moreira”.

Art. 2º A Tarifa de Saída da Rodoviária será devida pelas empresas de transporte de pessoas que utilizam a Estação Rodoviária “Gil Moreira”, por partida de ônibus.

Art. 3º A Tarifa de Saída da Rodoviária será devida à empresa concessionária nos seguintes valores:

I. R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), por ônibus, nos casos de transporte interestadual;

II. R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), por ônibus, nos casos de transporte intermunicipal.

Art. 4º A Tarifa de Saída da Rodoviária será reajustada:

I. nas datas previstas, pelo mesmo percentual de reajuste tarifário autorizado pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, ou outro órgão que venha lhe substituir, para o transporte de passageiros interestaduais;

II. nas datas previstas, pelo mesmo percentual de reajuste tarifário autorizado pelo DERTES – Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Espírito Santo, ou outro órgão que venha lhe substituir, para o transporte de passageiros intermunicipais.

Art. 5º As empresas obrigadas ao pagamento da Tarifa de Saída da Rodoviária poderão, a título de

ressarcimento, cobrar no bilhete de passagem, a título de tarifa de embarque, o valor máximo de R\$ 0,90 (noventa centavos).

Parágrafo único. A tarifa de embarque será reajustada nos moldes do artigo anterior, quando couber.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º e seu parágrafo único, art. 9º, da Lei nº 1.047, de 04 de maio de 1966, e a Lei nº 1.526, de 11 de abril de 1972.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio das seguintes medidas:

I. Concessão de isenção de ITBI sobre as operações de aquisições de imóveis destinados ao Programa pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II. Concessão de isenção de IPTU durante o prazo em que os imóveis permanecerem sobre propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial;

III. Concessão de isenção de ISSQN para obras de construção de Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa;

IV. Doação ou alienação a preço simbólico para o Fundo de Arrendamento Residencial de até 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados) de áreas públicas destinadas à implantação do Programa no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá ainda celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem a qualidade de agente gestor do Programa, com o propósito de:

I. Apoiar o agente gestor na implantação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;

II. Promover a divulgação do Programa juntos aos órgãos/entidades envolvidos;

III. Em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implantação do Programa;

IV. Auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;

V. Apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos Projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vista à maximização dos recursos aplicados;

VI. Celebrar acordos com os órgãos estaduais ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação dos projetos habitacionais e implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

VII. Envidar esforços para obtenção de redução ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações compreendendo imóveis abrangidos pelo Programa;

VIII. Propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com as legislações estadual e municipal que tratam do uso e ocupação de solo, edificação e urbanização;

IX. Apoiar a Caixa Econômica Federal na identificação das famílias beneficiárias do Programa a serem selecionadas por meio de critérios técnico-objetivos;

X. Instaurar procedimento licitatório para o terreno ou projeto, visando à alienação a quem possua condições para atendimento aos fins objetivados pelo Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação de risco de crédito da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO

LEI Nº 5992/2007

RENÚNCIA FISCAL POR UNIDADE

ISS (construção).....	R\$ 1.520,00
ITBI (Ato de Transmissão)	R\$ 950,00
IPTU (por exercício)	R\$ 228,00
TOTAL POR UNIDADE	R\$ 2.698,00

LEI Nº 5993

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a Secretário Municipal, sempre precedida de nota de empenho na dotação própria, para realização de despesas de pronto pagamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas de pronto pagamento as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:

I. artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia e gêneros

alimentícios;

II. material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

III. selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;

IV. encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;

V. outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente;

VI. as efetuadas distantes da sede do Município;

VII. custas judiciais

VIII. com alojamento e alimentação de grupos teatrais, integrantes de bandas ou fanfarras, delegações esportivas ou escolares de outros Municípios, que participarem de eventos, festivais ou certames realizados pela Prefeitura Municipal;

IX. com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela Prefeitura Municipal;

X. despesa com comemoração de data cívica e festiva.

§ 2º O valor do adiantamento, para realização de despesas relativas à compra e/ou serviços de pronto pagamento, será estabelecido por Decreto.

Art. 2º Não será concedido novo adiantamento:

I. ao Secretário Municipal em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo estabelecido ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos desta Lei;

II. ao Secretário Municipal responsável por dois adiantamentos, enquanto não prestar contas de pelo menos um.

Art. 3º Das requisições de adiantamento constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. dispositivo legal em que se baseia;

II. autorização do titular da Unidade Gestora;

III. nome completo e matrícula do Secretário responsável pelo adiantamento;

IV. dotação orçamentária por onde correrá a despesa;

V. valor do adiantamento;

VI. finalidade do adiantamento.

Art. 4º Os valores dos adiantamentos serão depositados em conta bancária específica, a ser aberta em Banco Oficial, em nome do Secretário Municipal, e a sua movimentação será exclusivamente para essa finalidade.

Art. 5º Na utilização do limite estabelecido no § 2º do Art. 1º desta Lei deverá ser observado com rigor o princípio da necessidade, ficando vedadas as aquisições, pelo Regime de Adiantamento, de materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias nos almoxarifados da Prefeitura.

Art. 6º O prazo de aplicação dos recursos não deverá exceder a 60 (sessenta) dias após sua concessão e a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo de aplicação, não podendo em nenhum caso ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 7º O saldo não utilizado deverá ser devolvido à conta movimento dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas, mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento.

Art. 8º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distinta, que se fará mediante entrega do

formulário próprio preenchido ao titular da SEMFA/Contabilidade, e será instruída com os seguintes documentos:

I. demonstrativo da despesa realizada;

II. notas fiscais, faturas, recibos ou declaração do Secretário Municipal, na hipótese contemplada no § 2º deste artigo, devidamente atestados pela requisição da compra ou serviço, que não poderá ser o agente da comprovação;

III. extrato de conta bancária;

IV. guia de recolhimento do saldo não aplicado;

V. relatório sucinto quando se tratar da realização de serviço ou de algum evento que exija a descrição dos fatos.

§ 1º Não será permitido juntar 02 (dois) adiantamentos para pagamento de uma mesma despesa.

§ 2º A documentação comprobatória da despesa (notas fiscais, faturas e outros documentos) será feita em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e deverá estar recibada.

§ 3º Quando, excepcionalmente, for impossível a obtenção dos documentos referidos no inciso II deste Artigo, a comprovação da aplicação do recurso poderá ser feita por declaração escrita e atestada pelo titular da Unidade Gestora.

§ 4º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto no caso de extravio, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência totalmente alheia à vontade do Secretário Municipal responsável pelo adiantamento, e devidamente justificado.

§ 5º Nos casos de recibos, será obrigatória a identificação do emitente, com endereço e CPF, além da especificação da despesa.

§ 6º Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior à liberação do adiantamento e nem posterior a 60 (sessenta) dias da sua liberação.

Art. 9º Compete à Diretoria de Contabilidade da SEMFA efetuar o controle das requisições e prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 10 Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido nesta Lei, será remetido ao Secretário Municipal responsável pelo adiantamento, expediente interno da SEMFA concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

§ 1º Na cópia do expediente interno o Secretário Municipal responsável assinará o recebimento da via original, colocando do próprio punho a data do recebimento.

§ 2º Caso a prorrogação concedida não venha a ser atendida, a Diretoria de Contabilidade remeterá cópia do expediente interno à Controladoria Interna de Governo para abertura de sindicâncias nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda para que promova a Tomada de Contas.

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5994

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO-PADRÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-padrão dos Agentes de Endemias, Operador de Bomba UBV e Supervisor de Agentes de Endemias do **Programa de Combate às Endemias**, a fim de compatibilizar com as exigências peculiares de cada cargo, a saber:

I – Agentes de Endemias, salário mensal de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II – Operador de Bomba UBV, salário mensal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

III – Supervisor de Agentes de Endemias, salário mensal de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5995

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica “PROF. ATHAYR CAGNIN”**, situada no Bairro Abelardo Machado, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “PROF. ATHAYR CAGNIN”**, criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Julho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: EDIMAR LIMA.

OBJETO: Apresentação artística (show musical) de Mazinho do Forró, no dia 22 de julho de 2007 na Festa da Comunidade do Bairro Alto Novo Parque.

VALOR: R\$1.000,00 (um mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. III.

PROCESSO: Prot. nº 18691/2007.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 091/2007.

CONTRATADA: T. O COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEMPLO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos.

VALOR: R\$ 3.484,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 07.01 Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.013 Despesa: 4.4.90.52.06.00

Órgão/Unidade: 11.01 Projeto/Atividade: 23.122.0001.2.005 Despesa: 4.4.90.52.06.00

Órgão/Unidade: 17.03 Projeto/Atividade: 12.361.0025.2.320 Despesa: 4.4.90.52.06.00.

Órgão/Unidade: 18.01 Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.014 Despesa: 4.4.90.52.18.00.

PRAZO: A partir de 21/07/2007 com prazo de 12 (doze) meses (relativos à garantia dos equipamentos).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2007.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Magda Aparecida Gasparini - Titular da SEMASI, Antonio César Herkenhoff Vieira - Titular da SEMDEC, Luiz Mota de Souza – Titular da SEMPLO, Sônia Luzia Coelho Machado – Titular da SEME e Tatiane Cristina da Silva Gomes – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 15.000/2007.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 001/2007

O Município de Cach° de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que no dia 23 de Agosto de 2007, às 09:00 horas, à Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Ed. Center Shopp, 2º andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, realizará CP nº. 001/2007, objetivando Contratação de Empresa p/ Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental. O Edital completo encontra-se à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cach. Itapemirim, 19 de Julho de 2007.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES
Presidente

PREGÃO Nº 042/2007 – Reedição

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis

10.520/02, 8.666/93. Objetivando Aquisição de Material Odontológico. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **09:00 horas do dia 06 de Agosto de 2007**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento a partir das **08:30 até as 09:00 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Julho de 2007.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.
Pregoeira Oficial – CML

PREGÃO Nº 121/2007 – RETIFICAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que **retificou o Edital** de Pregão Presencial nº. 121/2007, Objetivando Aquisição de Material Hospitalar (fita glicemia), passando a **abertura para o dia 07 de Agosto de 2007, às 09:00 h. Credenciamento de 08:30 às 09:00 h.**, no mesmo dia e local. Edital completo e retificação à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Julho de 2007.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.
Pregoeira Oficial – CML

PREGÃO Nº 132/2007

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93. Objetivando Aquisição de Tecidos e Lonas. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **14:00 horas do dia 07 de Agosto de 2007**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento a partir das **13:30 até as 14:00 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Julho de 2007.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.
Pregoeira Oficial - CML

INDÚSTRIA COMÉRCIO

COMUNICADO

INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO GELEIRA DAS MASSAS LTDA – EPP, CNPJ: 01.068.336/0001-59, torna público que obteve da SEMMA a licença Única, válida até 25 de junho de 2011 para a atividade Fabricação de Massas alimentícias, biscoitos e similares com forno à gás e/ou elétrico, situada á rua Dr. Jair de Freitas, 43 Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF 965

COMUNICADO

POLY FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA- torna público que obteve da SEMMA, a Licença Única-LU nº015/2007, com validade até 25 de junho de 2011, para a atividade de fabricação de Produtos Alimentares de origem animal, embutidos e derivados, situada à Rua Lauro Pinheiro, nº10A, Coronel Borges- Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 964